

Proc. CNT 21 489/45

(CNT-102/46)

1946

KSC/RS.

Não se conhece de recurso extraordinário sem apoio na lei.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes, como recorrente, Mussalem e Cia., e, como recorrido, Cali Jorge Guimarães Atala:

O ora recorrido reclamou, perante a 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador, indenização por despedida sem aviso prévio e pagamento de salários atrasados.

A Junta apreciou a hipótese e decidiu condenar a reclamada ao pagamento, apenas, do aviso prévio. A essa decisão opôs a reclamada recurso de embargós, que, apreciados, foram rejeitados.

Inconformada, ainda, recorre Mussalem e Cia., extraordinariamente, para êste Conselho, procurando amparar o recurso no art. 896, letra b, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Isto pôsto, e,

CONSIDERANDO, preliminarmente, que no caso em aprêço não se configura a hipótese da letra b, do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, unânimemente, não tomar conhecimento do presente recurso, por falta de amparo legal. Custas ex-lege.

Rio, 6 de março de 1946.

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Presidente

Marcial Pequeno

Relator

Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça em

91 4146